

Lei nº 33/2006.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de São Vicente do Seridó, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo - I  
Da finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na liberação, normatização, acompanhamento e avaliação da política agrícola do município, competindo-lhe especialmente:

I – Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar a política de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável a nível municipal;

II – Deliberar sobre os serviços e ações da Agricultura do município, dando ênfase ao fomento da produção agrícola, a organização do abastecimento alimentar, afixar o homem ao campo, fiscalização dos produtos agrícolas;

III – Gerir o fundo de apoio de agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – Estabelecer normas e diretrizes para a implantação e acompanhamento da política de administração, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e do sistema de informações, com objetivo de melhorar a prestação dos serviços da agricultura aos produtores;

V – Adotar e sugerir providências para melhoria de eficiência dos serviços e atendimento aos produtores;

VI – Levantar dados estatísticos com a finalidade de orçamentar e avaliar a política agrícola do município;

VII – Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à agricultura do município;

VIII – Fiscalizar os órgãos prestadores de serviços competentes dos sistemas no nível municipal, principalmente quanto à priorização dos problemas da agricultura, resolutividade dos problemas, desempenho e aplicação dos recursos;

IX – Adotar medidas que visem racionalizar as diversas estruturas componentes do sistema visando editar a pulverização de recursos e duplicidade de ações;

X – Sugerir a extinção de serviços e/ ou órgãos.

## Capítulo - II Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído paritariamente de entidades da sociedade civil organizada e publico beneficiário das ações na agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º- As entidades da sociedade civis organizada e públicas só poderão fazer parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, que esteja regular:

I – Está em dia com CNPJ;

II – Está regular com INSS, RAIS E GFIP;

III– As entidades da sociedade civis organizada e públicas não estando regular, o poder executivo indicará outra que possa participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º - São membros do que trata o presente artigo:

I – Câmara de Vereadores (situação e oposição), indicados pela Mesa Diretora;

II – Associação de Desenvolvimento Rural Jericó;

III – Associação de Desenvolvimento Rural Justino;

IV – Associação Rural de Remédio, Alagamar e Várzea de Jurema;

V – Associação de Desenvolvimento Rural de Pedra D'água;

VI – Associação de Desenvolvimento de Vaca dos Frades;

VII – Associação de Desenvolvimento Rural de Açudinho;

- VIII – Associação de Desenvolvimento Rural de Santa Maria;
- IX – Associação de Desenvolvimento Rural de Baixa Grande;
- X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Vicente do Seridó;
- XI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER;
- XII – Igreja Católica de São Vicente do Seridó;
- XIII – Igreja Evangélica de São Vicente do Seridó;
- XIV – Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó;

§ 3º - Será permitido a indicação de 01 (um) suplente, para cada membro do CMDRS, que o substituirá em seus empenhos;

Inciso 1º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por decreto do prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período igual;

Inciso 2º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares;

Inciso 3º - Os representantes referidos serão indicados por suas entidades, para nomeação do Prefeito Municipal através de decreto;

Art.3º – Não cabe nenhum tipo de remuneração aos membros do CMDRS.

### Capítulo - III Disposições Finais

Art. 4º - No Planejamento e na execução política rural será assegurado a criação do fundo de apoio agrícola que contará com:

I – Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – Recursos financeiros ou produtos dado por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais;

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho será baixado Pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (Sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 2006.

*FRANCISCO ALVES DA SILVA*  
*Prefeito Constitucional*